



JUSTIÇA ELEITORAL

DJE nº 4776  
de 17/10/97

## RESOLUÇÃO Nº 330/96

(altera a redação do artigo 16 da Resolução nº 329/96-TRE)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais (art. 224, do Código Eleitoral), e tendo em vista o que prevê o artigo 201, parágrafo único, inciso II, c/c artigo 187, § 1º, ambos do Código Eleitoral,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - O artigo 16 da Resolução nº 329/96, que fixou as instruções para a realização de eleição para Prefeito e Vice-Prefeito, no próximo dia 22, no Município de Irati, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16: Somente serão admitidos a votar neste pleito os eleitores que hajam comparecido à eleição anulada, de 03.10.96."

**Art. 2º** - A presente resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, aos 12 de dezembro de 1996.

  
DES. LUIZ PERROTTI, Presidente



JUSTIÇA ELEITORAL

(cont. Res. nº 330/96)

DES. WILSON REBACK, Vice-Presidente e Corregedor

DR. EDUARDO FAGUNDES

DR. CHAVES DE ATHAYDE

  

DR. ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR

(declarou-se impedido)

DR. CÉSAR CUNHA

DR. IVAN JORGE CURI

DRA. DENISE VINCI TÚLIO, Procuradora Regional Eleitoral

SEÇÃO ELEITORAL

Curitiba, 16 de dezembro de 1996.

**FAX - SEÇÃO DE ACÓRDÃOS**

**Meritíssimo Juiz:**

Comunico V. Ex<sup>ª</sup>, através do presente, que em data de 12.12.96 este TRE/PR, no uso de suas atribuições legais, resolveu alterar o artigo 16 da Resolução nº 329/96, através da Resolução nº 330/96, cujo inteiro teor segue em anexo.

Respeitosamente,



**IVAN GRADOWSKI**  
**DIRETOR GERAL**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 34ª ZE  
IRATI - PR